



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 196, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, letras “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000136/2012-04), resolve:

Art. 1º Alterar os incisos de II a XIV do artigo 1º da Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

II – a garantia de que todas as atribuições do Ministério Público tenham o mesmo relevo, bem como o respeito às especificidades da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

III – definição do membro por livre distribuição de modo a garantir o princípio do promotor natural, inclusive nos processos afetos ao pleno ou órgão especial dos tribunais, ressalvadas as atribuições do Procurador-Geral da República;

IV – todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos;

V – o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição, salvo nos casos em que não há Procurador-distribuidor, na unidade, quando caberá ao órgão previsto na resolução de repartição de atribuições do Colégio de Procuradores da unidade;

VI – especialização de matérias, sempre que possível;

VII – coincidência, sempre que possível, entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

VIII – antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha de áreas de trabalho pelos membros, podendo ser observada a alternância e a rotatividade periódica e ressalvados os cargos eletivos (PRDC, PRE, Câmaras, etc.) e os delegados pelo Procurador-Geral da República;

IX – auto-organização em cada nível e unidade, com os respectivos atos estruturantes submetidos a aprovação do CSMPF, e observadas as regras aqui postas;

X – ausência de exclusividade de tema ou matéria por um único membro do MPF, sempre que possível;

XI – predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspensão e impedimentos;

XII – planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

XIII – divulgação de todas manifestações dos membros em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça;

XIV – escala de participação em audiências, inclusive de custódia, sessões, e itinerâncias, com titulares e suplentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República
no exercício do cargo de Procurador-Geral da República
Presidente em exercício

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 3 de 29 / 10 / 19



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00416920/2019 RESOLUÇÃO nº 196-2019**

.....
Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **25/10/2019 20:29:32**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **13/09/2019 15:23:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **13/09/2019 13:05:21**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **13/09/2019 17:21:48**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **13/09/2019 17:02:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **15/09/2019 22:39:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **16/09/2019 16:51:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **13/09/2019 17:26:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **16/09/2019 16:29:10**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5C478E6D.A44DB771.9C92C540.BD7B566D